

Mensagem nº 92, de 2013

junto-se ao processo do Projeto de Resolução do Senado nº 36, de 2013

à Comissão de Assuntos Econômicos

Em 21/10/2013

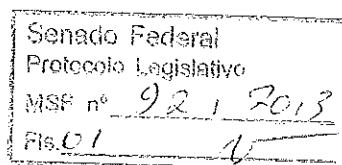
Antônio Luiz

Mensagem nº 466

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências a retificação da Resolução nº 21, de 2013, que autorizou a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil, no interesse da Controladoria-Geral da União e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até USD 18,000,000.00 (dezoito milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira (PROPREVINE)", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

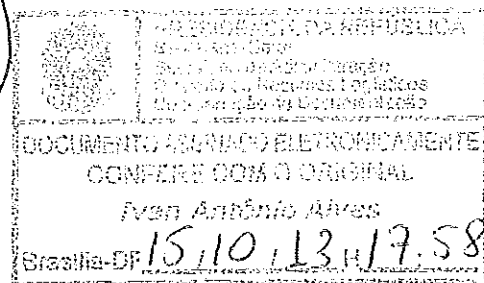
Brasília, 22 de outubro de 2013.



00190.004735/2012-64(A6)

SUPAR

EM nº 00182/2013 MF



Brasília, 15 de Outubro de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

A Controladoria-Geral da União solicitou autorização ao Ministério da Fazenda (MF) para contratação de operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até USD 18,000,000.00 (dezoito milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira (PROPREVINE)”.

2. O assunto foi objeto da autorização do Senado Federal, por meio da Resolução nº 21, de 19 de junho de 2013, como efeito do exame de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República.

3. Por intermédio da Exposição de Motivos nº 177, de 2 de outubro de 2013, foi apresentada proposta de retificação da referida Resolução SF nº 21, de 2013, com base na proposta mencionada no Parecer nº 1138/2013/GEOPE/CODIP/SUBSECI/STN, de 25 de setembro de 2013, da Secretaria do Tesouro Nacional, analisada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme o Parecer PGFN/COF/Nº 1826/2013, de 1º de outubro de 2013.

4. Posteriormente, a Procuradoria-Geral emitiu o Parecer PGFN/COF/Nº 1882/2013, de 10 de outubro de 2013, apontando a necessidade de correção das referências aos incisos da Resolução Senatorial que são objeto da proposta de modificação.

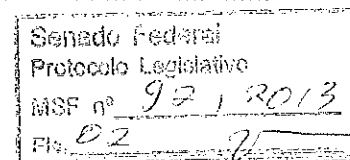
5. Com efeito, no item 3, da Exposição de Motivos MF nº 177, de 2013, onde se lê “art. 2º, incisos II e VI”, deve-se ler “art. 2º, incisos IV e VII”, assim como o texto proposto no aludido item 3, deve ser lido, conforme segue:

“Art. 2º .....

.....

IV - modalidade: taxa de juros baseada na Libor;

.....



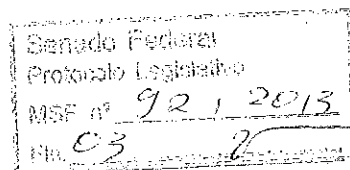
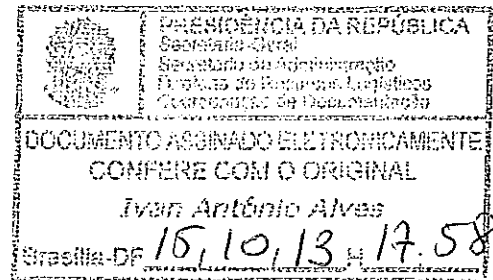
VII - juros: exigidos semestralmente, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela taxa de juros Libor trimestral para o dólar norte-americano mais (ou menos) o Custo de Captação do Banco mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. O primeiro pagamento ocorrerá seis meses contados a partir da data de entrada em vigor do Contrato. Se a data de vencimento para o



*primeiro pagamento de juros não coincidir com o dia 15 do mês, o primeiro pagamento deverá ser realizado no dia 15 imediatamente anterior à data de tal vencimento.”*

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal, a fim de solicitar àquela Casa a aprovação das retificações necessárias na Resolução nº 21, de 2013, para os efeitos da autorização para a contratação de operação de crédito externo em epígrafe.

Respeitosamente,



*Assinado eletronicamente por: Guido Mantega*



## PARECER

PGFN/COF/Nº 1882/2013

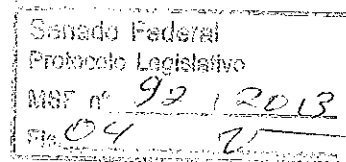
Proposta de alteração de da Resolução nº 21, de 19 de junho de 2013, do Senado Federal, que autorizou a operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil (RFB), no interesse da Controladoria-Geral da União (CGU), e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até USD 18,000,000.00 (dezoito milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira (PROPREVINE)”.

Retificação de Parecer e de Exposição de Motivos.

- I -

Cuida o presente Parecer de análise de proposta de alteração da Resolução nº 21, de 19 de junho de 2013, do Senado Federal, que autorizou a celebração de operação de crédito pela República Federativa do Brasil (RFB), no interesse da Controladoria-Geral da União (CGU), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até USD 18,000,000.00 (dezoito milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira (PROPREVINE)”.

- II -



2. A proposta de alteração da resolução do Senado foi feita por intermédio do Parecer PGFN/COF/Nº 1826/2013, de 1º de outubro de 2013, juntamente com a elaboração de proposta de exposição de motivos do Ministro de Estado da Fazenda.

3. Com a finalidade de promover a retificação do aludido parecer desta Procuradoria-Geral e da exposição de motivos, é de se registrar que, onde se lê “art. 2º, incisos II e VI”, deve-se ler: “art. 2º, incisos IV e VII”, visando atender à proposta do Parecer nº 1138/2013/GEOPE/CODIP/SUBSECH/STN, de 25 de setembro de 2013, da Secretaria do



Tesouro Nacional (STN-MF).

4. Nesse sentido, no item 4, do Parecer PGFN/COF/Nº 1826/2013, e no item 3, da Exposição de Motivos, deve-se ler:

“Art. 2º .....

.....  
*IV - modalidade: taxa de juros baseada na Libor;*  
.....

*VII - juros: exigidos semestralmente, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela taxa de juros Libor trimestral para o dólar norte-americano mais (ou menos) o Custo de Captação do Banco mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. O primeiro pagamento ocorrerá seis meses contados a partir da data de entrada em vigor do Contrato. Se a data de vencimento para o primeiro pagamento de juros não coincidir com o dia 15 do mês, o primeiro pagamento deverá ser realizado no dia 15 imediatamente anterior à data de tal vencimento.”*

- III -

5. Diante do exposto, propõe-se o prosseguimento do assunto, juntamente com a anexa exposição de motivos.

*Sub censura.*

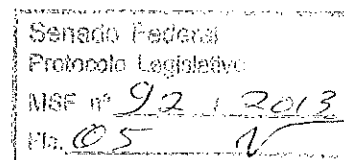
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 10 de outubro de 2013.

CARLOS ANTÔNIO CORRÊA DE VIANA BANDEIRA  
Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 10 de outubro de 2013.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA  
Coordenador-Geral



Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à Secretaria-Executiva (SE-MF) e, em seguimento, à análise do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 10 de outubro de 2013.



LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO  
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Senado Federal  
Protocolo Legislativo  
MSF nº 92 / 2013  
Fls. 06



PARECER

PGFN/COF/Nº 1826/2013

Proposta de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil (RFB), no interesse da Controladoria-Geral da União (CGU), e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até USD 18,000,000.00 (dezoito milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira (PROPREVINE)”.

- I -

Proveniente da Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF), vem à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a anexa proposta de alteração do art. 2º, incisos II e VI, da Resolução nº 21, de 19 de junho de 2013, que autoriza a celebração de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil (RFB), no interesse da Controladoria-Geral da União (CGU), e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até USD 18,000,000.00 (dezoito milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira (PROPREVINE)”.

- II -

2. Por meio do Parecer nº 1138/2013/GEOPE/CODIP/SUBSECM/STN, de 25 de setembro de 2013, a STN-MF apontou a necessidade de alterações no art. 2º, incisos II e VI, da aludida resolução, tendo em vista que houve inconsistências nas informações contidas no Parecer nº 486/2013/GEOPE/CODIP/SUBSECM/STN, de 28 de março de 2013, que teria apresentado duas informações incorretas:

- a) descrição da modalidade de empréstimo; e
- b) descrição da cobrança de juros.

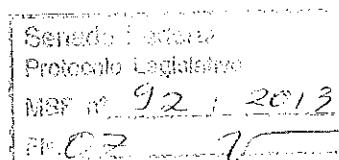
4. Desta forma, propugna a STN-MF pela necessidade de retificação da informação inicialmente encaminhada ao Senado, visando à alteração da Resolução nº 21, de 2013:

“Art.

2º .....

.....

.....



II - modalidade: taxa de juros baseada na Libor;

.....  
VI - juros: exigidos semestralmente, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela taxa de juros Libor trimestral para o dólar norte-americano mais (ou menos) o Custo de Captação do Banco mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. O primeiro pagamento ocorrerá seis meses contados a partir da data de entrada em vigor do Contrato. Se a data de vencimento para o primeiro pagamento de juros não coincidir com o dia 15 do mês, o primeiro pagamento deverá ser realizado no dia 15 imediatamente anterior à data de tal vencimento.”

- III -

5. Tendo em vista a retificação técnica apresentada pela STN-MF, bem como o teor das minutas negociadas entre as partes da operação de crédito, não se vislumbra nenhum óbice de natureza jurídica ao prosseguimento do assunto ao Senado Federal, com vistas à alteração da resolução.

- IV -

6. Diante do exposto, propõe-se o prosseguimento da proposta de alteração do art. 2º, incisos II e VI, da Resolução nº 21, de 19 de junho de 2013, mediante a anexa exposição de motivos.

*Sub censura.*

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 30 de setembro de 2013.

CARLOS ANTÔNIO CORRÊA DE VIANA BANDEIRA  
Procurador da Fazenda Nacional

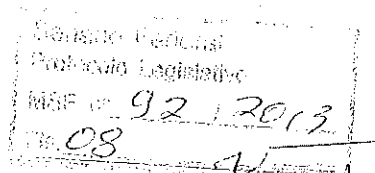
De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 30 de setembro de 2013.


MAURÍCIO CARDOSO OLIVA  
Coordenador-Geral

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à Secretaria-Executiva (SE-MF) e, em seguimento, à análise do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 1 de outubro de 2013.



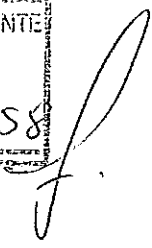
LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO  
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Normas Legais  
Coordenação de Documentação

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
CONFERE COM O ORIGINAL

Ivan Antônio Alves

Brasília-DF, 15/10/13, 17:58



Senado Federal  
Protocolo Legislativo  
MSF nº 92/2013  
PL 09

*Assinado eletronicamente por: Adriana Queiroz de Carvalho*



Aviso nº 797 - C. Civil.

Em 22 de outubro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador FLEXA RIBEIRO  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

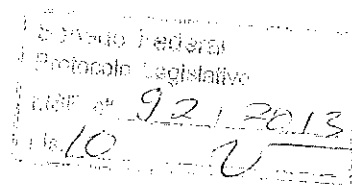
Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à retificação da Resolução nº 21, de 2013, que autorizou a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil, no interesse da Controladoria-Geral da União e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até USD 18,000,000.00 (dezoito milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira (PROPREVINE)”.

Atenciosamente,



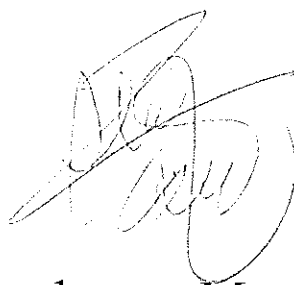
GLEISI HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República



Recebido em 24/10/13  
Hora 17:13h  
Juliana da Silva Rodicchi  
Juliana da Silva Rodicchi - Mat. 234240  
SCLSF-SGM



✓  
24/10/13



SF 24 .10.2013

A Presidência recebeu a Mensagem nº 92, de 2013 (nº 466/2013, na origem), pela qual a Senhora Presidente da República solicita a retificação da autorização concedida pela Resolução nº 21, de 2013, sobre a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil, no interesse da Controladoria-Geral da União, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até dezoito milhões de dólares norte-americanos, de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira (PROPREVINE).

(É a seguinte a Mensagem)

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.



*Wilson S. T. A. G.*

*Handwritten mark*